



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 1.721 DE 03 DE SETEMBRO DE 2003.

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos Médicos e Dentistas da Rede Municipal de Saúde prescreverem também medicamentos genéricos.

Autor: Vereador Manoel de Jesus Góes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica os Médicos e Dentistas da Rede Municipal de Saúde, obrigados quando da prescrição de medicamentos a seus pacientes, indicar também o nome genérico dos mesmos.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável pela fiscalização desta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, informando ainda sobre as penalidades a serem impostas aos Médicos e Dentistas pelo não cumprimento da exigência legal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 05 de setembro de 2003.


RAMIRO JOSÉ CAMPELO DE QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

